

Desenvolvimento em todos os sentidos

Gabinete do Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 1188/97

“CRIA GRATIFICAÇÃO A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE AOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR DE SAÚDE, DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida aos profissionais de nível superior de saúde, lotados no Departamento de Saúde, uma gratificação mensal, a título de produtividade, incidente sobre seus vencimentos básicos, na seguinte proporção:

- | | |
|--------------|------------------------------|
| a) Médicos | 30,0% (trinta por cento); |
| b) Dentistas | 50,0% (cinquenta por cento). |

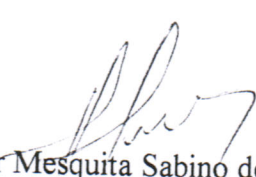
Parágrafo Único - A gratificação criada por esta Lei em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos dos funcionários beneficiados.

Art. 2º - A produtividade de que trata o artigo anterior será definida pelo Departamento de Saúde, e regulamentada por decreto do Executivo, de acordo com os parâmetros adotados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - Para efeito de recebimento da referida gratificação, a produtividade será aferida individualmente, e atestada mensalmente pelo Departamento de Saúde, segundo os critérios estabelecidos pelo decreto mencionado no artigo anterior.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com os seus efeitos retroagindo a 02 de junho de 1997.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas-MG., ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 1997.


Heitor Mesquita Sabino de Freitas
Prefeito Municipal